



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651
E-MAIL: camaramunicipalarame@gmail.com CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS
ANUAIS DE GESTÃO – Exercício de 2025
CÂMARA DE ARAME

1 - INTRODUÇÃO

Conforme verificado, dentre os mais antigos dispositivos que tratam sobre o Sistema de Controle Interno, ainda vigentes, pode-se destacar a Lei 4.320/64 nos artigos 75 ao 80, que instituiu normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além disso, reconheceu o controle interno como peça importante na gestão dos recursos e na verificação dos atos da administração pública.

O Decreto-Lei nº 200/1967, de 25 de fevereiro de 1967 que “dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências” art. 13 e 14.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 o sistema de controle interno ganhou relevância, onde este tema foi abordado nos artigos 31, 70, 74 e 75, também pode se citar outras leis, como por exemplo, a que regula os procedimentos de compras na administração pública, Lei Federal 8.666/93, que faz referências ao controle interno conforme disposto no art. 133.

Mas o marco principal para a instituição dos sistemas de controle interno foi a Lei Complementar nº 101/2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, definiu limites e condições para realização da despesa pública, bem como formas de controle para monitorar as contas públicas, desta forma, trouxe o fortalecimento do sistema de controle interno.

A Lei de Responsabilidade Fiscal que consiste em uma via inovadora para o controle da gestão pública, estabeleceu novas competências ao controle interno, expressada pelo artigo 59, portanto a Lei Complementar 101/2000 fortaleceu a chamada administração pública gerencial, sendo um dos objetivos é de assegurar uma gestão responsável e transparente no trato dos recursos públicos, em ênfase nas peças de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Esta Lei deu atenção especial ao equilíbrio da gestão fiscal, ao aumento da arrecadação com a cobrança efetiva de tributos de competência constitucional do ente da Federação. Estabeleceu limites para despesas com pessoal e proibiu a realização de despesas sem que houvesse disponibilidade financeira para cobri-las. Também trouxe maior transparência dos resultados alcançados pela



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651
E-MAIL: camaramunicipalarame@gmail.com CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

administração, pois exigiu a publicação de relatórios resumidos da execução orçamentária e da gestão fiscal. Para que houvesse monitoramento e controle esta Lei determinou o acompanhamento e a fiscalização das informações acima pelo Controle Externo e Controle Interno de cada Poder.

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO DE 2025.

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Arame – MA, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, administração Direta e Indireta, relativas ao exercício de 2025, em conforme previsto no art. 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar 101/2000m e nos termos da IN 65/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, segue a análise e parecer.

1. Análise da execução do orçamento, foi constatado que todas as metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentaria foram atingidas.
2. No que se diz respeito ao atendimento dos limites e condições para realização de operação de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:
 - a) OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Vedada a entidade, não realizou operação de crédito no exercício.
 - b) OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA:
Vedada a entidade, não realizou operações de créditos por antecipação de receita orçamentária no exercício
 - c) RESTOS A PAGAR:
Não foi deixado despesas em restos a pagar.
3. EXAME DA EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:
Visando verificar a execução da despesa com pessoal, esta unidade auditou os procedimentos respectivos, por amostragem de onde se extraiu::
 - a) A folha de pagamento e organizada e executada por centro de custos;
 - b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, mas nem todos desenvolvem suas atribuições onde estão lotados.
 - c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como adicionais por tempo de serviços, promoção e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
 - d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651
E-MAIL: camaramunicipalarame@gmail.com CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

- de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão de ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
 - f) Foram devidamente formalizados os atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimentos administrativos regulares, como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;
 - g) Foram devidamente instruídos os processos de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;
 - h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentalmente inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;
 - i) Foram assinadas pelos servidores e estão devidamente arquivadas nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);
 - j) Houve a entrada anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da declaração de Bens e Renda por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado), bem como pelo exercício de mandato eletivo (Prefeito e Vice-Prefeito);
 - k) Esta em dia de acordo com a legislação local e avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso;
 - l) Há servidores recebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CF); médicos.
 - m) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39 § 6º da CF.);
 - n) Foram aplicadas corretamente as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
 - o) Não esta sendo feito escala de gozo de férias dos servidores;
 - p) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando à contribuição previdenciária mantida para o regime geral de previdência;
 - q) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao RGPS, o município não tem RPPS;
 - r) Estão regulares os descontos de IRRF (Decreto Federal nº 3.000/99).



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651
E-MAIL: camaramunicipalarame@gmail.com CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 cabem as seguintes considerações;

Receita Corrente Liquida (RCL)	143.943.268,74	-
Despesas Total com Pessoal	2.245.509,88	1,56%
Limite Máximo	8.636.596,12	6,00%
Limite Prudencial	8.204.766,31	5,70%
Limite de Alerta	7.772.936,51	5,40%

Observações: O índice de despesas com pessoal ficou em, **1,56% da RCL 2025.**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2025 observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais da contabilidade, aplicáveis, pois;

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecida nos art. 60, 63 e 64 da 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis e imóveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- g) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.
- h) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifados e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis. Não foram realizado inventários de materiais, só dos bens patrimoniais.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651
E-MAIL: camaramunicipalarame@gmail.com CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

- i) No controle contábil das operações financeira extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- j) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício. Observa-se a existência de autorização legal para abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da 4.320/64.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistências e revelação do saldo contábil.

- a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2025:
- b) Demonstrativo das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2025.

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações patrimoniais (anexo 15), demonstrando assim consistência das informações contábeis.

- c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes no demonstrativo (anexo 14):

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial constante no Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

Todos os balanços estão anexados a esta prestação de contas e demonstram fidedignidade com as análises realizadas:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Central do Sistema de Controle Interno dá parecer favorável de que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ N° 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651
E-MAIL: camaramunicipalarame@gmail.com CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2025, foram adequadamente cumpridos com exceção de alguns projetos e atividades cujos objetivos não foram atingidos em razão da queda na arrecadação das receitas e aumento dos custos em geral.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Relatórios da Gestão fiscal (RGF) foi publicado no mural da Câmara os semestrais, e ainda também foram publicado no Site: (www.cnfernandofalcao.ma.gov.br).

È o relatório e parecer.

Controlador Geral